



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 048/2025/TJPA.
TERMO DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua João Diogo, 100, Belém/PA, CEP 66015-160 e inscrição no CNPJ nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Senhor, **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão provisória, a título gratuito, do direito de uso de imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O imóvel se constitui de prédio anexo edificado em terreno com testada de 12,35 m² e 55 m² de fundos, localizado na Travessa Luiz Miranda, s/n, Bairro Centro, ao lado do Fórum da Comarca e fundos com a Trav. 13 de maio, com as coordenadas -1,93306 e -47,05019, no Município de Garrafão do Norte/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo do CESSIONÁRIO, com a finalidade de servir como sede provisória do Ministério Público do Pará na comarca de Garrafão do Norte/Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e o recebimento do imóvel deverão ser precedidos de vistoria e termo circunstanciado próprio, assinado pelas partes, quando do início e término da

TJPA-MEM-2024/16278-D
LGSS

1



TJPAPRO202501717V01



Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.
Use 4455985.31009101-9044 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4455985.31009101-9044>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 27/05/2025 08:10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



vigência da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá do bem, como se fosse seu.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A presente cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia análise da presidência deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações do CEDENTE:

- a) Ceder para o CESSIONÁRIO a residência dos Magistrados do TJPA na comarca de Garrafão do Norte/Pa;
- b) Comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

2 - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- b) Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;

CLAUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente termo de cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância do LOCAL, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E RESCISÃO

O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

TJPA-MEM-2024/16278-D
LGSS

2



TJPAPRO202501717V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

TJPA-MEM-2024/16278-D
LGSS

3



TJPAPRO202501717V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, excluído qualquer outro para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Belém, 09 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Roberto Gonçalves de Moura

Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Pará

PARA MINISTERIO Assinado de forma digital por
PUBLICO:0505496 PARA MINISTERIO
0000158 PUBLICO:05054960000158
Dados: 2025.05.09 11:46:11
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: MICHELLE
BARBOSA DE
CPF: BRITO:679115952
91 Assinado de forma digital
por MICHELLE BARBOSA
DE BRITO:67911595291
Dados: 2025.05.09
11:46:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente
Nome: gov.br MARCOS SANTOS DOS REMEDIOS
CPF: Data: 08/05/2025 12:21:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TJPA-MEM-2024/16278-D
LGSS

4



Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.
Use 4455985.31009101-9044 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4455985.31009101-9044>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 27/05/2025 08:10



TJPAPRO202501717V01



calizado.
Art. 4º Fica garantido ao (à) Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 5º Na ausência do (a) fiscal titular fica designado (a) como suplente o (a) servidor (a) TATIANA MACHADO PINTO MACIEL, ID. Funcional nº 57205343.
Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor a contar de 01 de maio de 2025.
LAURO SPINELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo: 1198040

FÉRIAS

PORTARIA Nº 518/2025-GGP-DPG, DE 15 DE MAIO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2610790; RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora pública ANA CLARA VIANA DE SOUZA; Id. Funcional: 57201184/2, referente ao aquisitivo 2022/2023, no período de 04/06/2025 a 18/06/2025 – 15 dias, e de 07/01/2026 a 21/01/2026 – 15 dias.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1198089

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Extrato de Errata da Publicação do 22º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 062/2014-TJPA, publicado no DOE nº 36.206 em 23 de abril de 2025// Partes: TJPA e o Município de Bagre // **Onde se lê:** Data da assinatura: 15/04/2025 // **Leia-se:** Data da assinatura: 15/05/2025.

Protocolo: 1197811

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 048/2025/TJPA. PROCESSO: TJPA-PRO-2025/01717.
CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, inscrito no CNPJ 04.567.897/0001-90.
CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04144150/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso, a título gratuito, do direito de uso de imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O imóvel se constitui de prédio anexo edificado em terreno com testada de 12,35 m² e 55 m² de fundos, localizado na Travessa Luiz Miranda, s/n, Bairro Centro, ao lado do Fórum da Comarca e fundos com a Trav. 13 de maio, com as coordenadas -1,93306 e -47,05019, no Município de Garrafão do Norte/Pará.
ORIGEM: TJPA-MEM-2024/16278.
VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2030
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025.
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do TJPA.

Protocolo: 1197497

Extrato de Termo de Doação nº 046/2025/TJPA. Partes: TJPA e a Associação de Prevenção e Assistência aos Adictos e suas Famílias de Itupiranga e Região (APAAF), inscrita no CNPJ/MF nº 58.586.995/0001-02. Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis. Processo: TJPA-PRO-2025/01300. Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, “a” da Lei 14.133/2021. Foro: Belém. Valor Total: R\$ 3.525,51 (Três mil, quinhentos e vinte e cinco e cinquenta e um centavos). Data da assinatura do contrato: 13/05/2025. Responsável pela assinatura: DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - Secretário Adjunto de Administração do TJPA.

Protocolo: 1197546

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/TJPA/2025 (90001/2025)
OBJETO: Contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) de 1 (uma) agência de propaganda, para prestação de serviços de publicidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. Abertura: 08/07/2025, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão na sala do Serviço de Licitações ou Sala de Reunião da Presidência, quando for o caso, Prédio - Sede do TJ/PA, localizado na

Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br e PNCP. Informações: fone (91)3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 14/05/2025. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1197646

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 037/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916.0001/92 // Objeto: Acordo a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando estabelecer a reciprocidade na cessão de servidores e servidoras, ocupantes de cargos efetivos, em conformidade com a Resolução nº 013/2012-GP/TJPA, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias inerente aos partícipes.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1198135

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 31º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018-TJPA// O MUNICÍPIO DE GURUPÁ, inscrito no CNPJ 04.876.397/0001-30, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BELÉM, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação e o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESTECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTA da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do art. 71, §3º, e sua combinação com o art. 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradorias da Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. //Data da assinatura: 15/05/2025. // Responsáveis pela assinatura: Maria Iracilda de Almeida Alho – Prefeita Municipal de Gurupá.//Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1197772

Extrato do 23º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 062/2024-TJPA// O MUNICÍPIO DE BREVES, inscrito no CNPJ 04.876.389/0001-94, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.//Data da assinatura: 13/05/2025. // Responsável pela assinatura: José Antônio Azevedo Leão – Prefeito Municipal de Breves.

Protocolo: 1197814

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.958, DE 14 DE MAIO DE 2025.
Regulamenta a participação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará em eventos esportivos.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atri-